

A Educação Infantil na Legislação: Um Breve Olhar

Adrielly Romualdo Santana (*Discente da UNEAL/Campus II*)
Área de Conhecimento: Educação

Palavras – Chave: Educação Infantil. Sociedade Civil. Leis.

O presente trabalho tem por objetivo discutir a política pública de educação infantil no Brasil e o processo de elaboração das leis que a regem, a qual é marcada por conquistas da sociedade civil no sentido de assegurar por lei, um direito básico as crianças de 0 a 5 anos. Para tanto, busca-se refazer esta trajetória desvendando as muitas lutas que foram necessárias nesse processo, até se culminarem em leis, sendo a (EI) então reconhecida como a primeira etapa da Educação Básica, mudando a centralidade desse ensino, que era até o momento, tratado de maneira assistencialista a criança menos favorecida. Como procedimentos metodológicos foram realizados levantamento de dados bibliográficos. Recorreu-se para embasamento teórico, a autores como Freitag (1998), Fonseca (2004), Romualdo e Adrião (2007). Os resultados da pesquisa nos revelam que mesmo com os avanços obtidos perante a sociedade política (leis), essas leis não garantiram sua efetivação na prática, visto que, a lei não especifica o montante ou porcentagem que o município deve destinar a educação infantil, o que acaba contribuindo para um atendimento com o padrão mínimo de qualidade, ficando nítido o distanciamento entre o Brasil legal, o Brasil ideal e o Brasil real.

Introdução

A educação infantil como sabemos, até pouco tempo atrás, não integrava a gama das preocupações daqueles que elaboravam as Políticas Educacionais brasileiras. A trajetória para se chegar a essa conquista nos mostra uma história de lutas e reivindicações, por parte dos movimentos sociais organizados que abraçavam esta causa, que posteriormente culminaram-se em leis. Há registros históricos que aponta para 1880, o surgimento das primeiras creches no Brasil, sendo marcada pela idéia de assistência ou amparo aos pobres e necessitados, sendo vinculado por muito tempo a associações filantrópicas ou a órgãos de assistência e bem estar social. Somente com a constituição Federal de 1988, é que esse atendimento passa a ser responsabilidade dos órgãos educacional nas diferentes esferas administrativas do país. A partir daí, muitas ações positivas aconteceram e pudemos observar um grande crescimento, gerando uma nova fase de prosperidade e desenvolvimento. Mas ainda há muito a ser feito, contudo, os últimos resultados demonstram tendências de progresso, que deverão beneficiar toda a sociedade. Na perspectiva de Oliveira (2005), para que as leis aconteçam na prática, o conhecimento acerca delas é fundamental, pois possibilita defender a causa em questão ou fazer valer o direito de cidadania. Para a autora, por trás do discurso de que faltam recursos para aplicar a lei e com qualidade, o que falta é disposição política por parte do governo para investir – ou gastar – com a educação pública de modo geral. Assim, o embate para que a educação infantil, incluindo a educação pública de um modo geral seja de fato garantida, as leis precisam ser conhecidas e amplamente divulgadas.

Surgimento da educação infantil no cenário brasileiro

A discussão sobre educação infantil no cenário brasileiro iniciou-se a partir de 1880, sendo que ocorria numa maior presença privada, enquanto na presença governamental, esse número era bem menor. A primeira creche brasileira surgiu ao lado da fábrica de tecidos corcovado em 1899, no Rio de Janeiro, mesmo ano em que o Instituto de Proteção e assistência á Infância do Rio de Janeiro deu início a uma rede assistencial que se espalhou por muitos lugares, o qual tinha como responsáveis dois médicos, pai e filho, Carlos Arthur Moncorvo e Carlos Arthur Moncorvo filho, pois, “naquele momento, a medicina possuía conhecimentos considerados adequados para a realização nas instituições de educação e assistência á infância”. (BRASIL 2005 p.11). O centro das atenções era a educação do corpo e o aprendizado da higiene. Apesar das primeiras creches datarem do Brasil República, sua expansão ocorre quando em 1923 as autoridades governamentais reconheceram o grande número de mulheres no trabalho industrial. Nas décadas seguintes outros avanços ocorreram, porém com a aprovação da reforma educacional lei 5692/71 de 11 de agosto de 1971, faz com que se retroceda muito dos avanços conseguidos até então, uma vez que, as obrigações do governo foram praticamente retiradas em relação às instituições infantis.

Legislação: avanços e impasses

Foi com a Constituição Federal de 1988 que se consolidou um grande marco da história da educação infantil visto que os elementos nela contidas apontavam quando de sua promulgação, para um futuro promissor no atendimento á criança pequenas. A partir dessa lei, a educação infantil deixa de ser concebida como amparo e assistência, para ser um direito do cidadão e dever do Estado, num foco educacional, devendo ser assegurada nesse contexto, a proteção integral como absoluta prioridade, tanto da família, como pela sociedade e pelo poder público. Vale salientar ainda que embora a matrícula não seja obrigatória, ficando essa decisão a cargo da família em querer ou não colocar suas crianças antes de 5¹ anos na escola, para o Estado o seu oferecimento é um dever e não uma opção. Isto implica no plano jurídico que qualquer família que deseje matricular seu filho e não consiga encontrar vagas, deve recorrer a Promotoria Pública com base na constituição Federal que aciona o Estado para que esta cumpra seu dever. Contudo, esse marco alcançado pela nova carta Magna do Brasil na década de 80, não é sem razão, o reflexo do processo real de vida. É o que podemos ver em Freitag, quando a autora cita que “podemos dizer que a política educacional de maior relevância não se encontra nos textos de lei (pertencentes à sociedade política), mas se realiza efetivamente na sociedade civil, onde adquire uma dinâmica própria” (1998, p.62), visto que é na sociedade civil que ocorreram vários manifestos referentes à criação dessa modalidade de educação perante lei, devido a procura das camadas médias da sociedade, especialistas e mulheres que passam a procurar também as instituições coletivas de atendimento á criança de 0 a 6 anos de idade. Segundo Corrêa (apud CAMPOS, ROSEMBERG, FERREIRA, 1995; OLIVEIRA 2001) “esta mobilização contou com o apoio de outros setores da sociedade civil organizada, tais como Movimento de Mulheres, do Fórum em Defesa da Criança e do Adolescente (DCA) e do grupo Ação de Vida entre outros”. Analisando assim, os avanços da CF 88 e como se deu, percebemos que esta constituição traduziu para si algo que já estava presente na sociedade e que adivinha do esclarecimento e da importância que se reconhecia na educação infantil, sendo necessária para tanto, a mobilização e condições históricas que a favorecessem. Dois anos após essa constituição, foi elaborado o estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.06, de 1990 – ECA), cobrindo de modo completo, detalhado e incisivo os

aspectos relacionados à vida da criança, assim como do adolescente. Quatro anos depois (1994), foi elaborado o documento da política Nacional da Educação Infantil que traçou diretrizes pedagógicas e de recursos humanos, as quais apontavam quatro linhas de ação para melhoria da qualidade de educação. Em 1996 foi promulgada a atual LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que passou por um processo de discussão (aproximadamente 10 anos), onde se enfrentaram diferentes forças de segmentos sociais e econômicos. Por isso é preciso ter a consciência de que ela apresenta limitações, visto que em alguns momentos, para que houvesse essa promulgação, foi necessário ceder em alguns pontos, sendo essas perdas sentidas apenas pelas camadas populares. Essa lei nº 9.394/96 (LDB) apresenta determinações para a Educação Infantil, onde destaca-se a seguinte : Art. 11- Os municípios incumbir-se-ão de: ... V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. Observa-se assim, que a lei deixa brechas, para diferentes interpretações, o que possibilita que autoridades municipais interpretem a lei de forma enviesada – e por vezes também devida à má-fé – privilegiam a ampliação e o aprimoramento do ensino fundamental em detrimento da educação infantil, na medida em que não há uma fonte de recursos específicos, que por sua vez tem um custo elevado. E o que afirma Fonseca (2004) quando diz que “muitas autoridades têm recorrido ao argumento da prioridade ao ensino fundamental (antigo 1º grau) para justificar a pequena atenção que o poder público tem dispensado à educação infantil”. (p. 206). E isso se deve a falta de disposição política por parte do governo para com a educação pública de um modo geral. Contudo, nesse momento iremos salientar avanços positivos visto que o Artigo 29 dessa lei define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, e coloca a competência cabível nessa etapa, o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, como um complemento da ação da família e da comunidade. Sendo assim, de suma relevância, por considerar a criança como um todo, garantindo a promoção do seu desenvolvimento integral e sua inserção na esfera pública. Vale ainda destacar o inciso IV do artigo 4º em que coloca que o atendimento deve ser gratuito, o que não aparecia na CF 88 nem na ECA. Já no artigo 30, é definida uma nomenclatura e uma faixa etária correspondente, subdividindo a educação infantil em duas etapas: Creche para criança de 0 a 3 e pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos. Após a promulgação da LDB, EM 1998 foi elaborado o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (RECNEI) como uma base nacional comum para os currículos, segundo o MEC, ou seja, sendo obrigatória à ação docente. Entretanto Corrêa (2007 p. 27) assinala que apesar desse documento inicialmente – na discussão para elaboração – ter sido mais ou menos democrático, pois envolveu alguns sistemas de ensino e os especialistas da área para a tomada de decisões quanto ao conteúdo, porém na sua finalização ficou a cargo de um pequeno grupo de especialistas, posteriormente sendo amplamente divulgada e distribuída por todo o país, como se fora uma cartilha. Sendo criticadas por pesquisadores e entidades representantes da área por seu caráter modelar, por não ser considerado por estes, não como apoio aos educadores infantil e sim, um manual pra ser seguido passo a passo, o que desrespeitava a CF 88 como a LDB, que prevêem entre outros princípios, o “pluralismo de idéias e concepções pedagógicas”. Ao mesmo tempo de elaboração do RECNEI, o Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DNEI. De acordo com a Resolução nº 1 de 7 de abril de 1999. Já em 2005 ocorre outro avanço, o MEC define a nova Política Nacional

da Educação Infantil com suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias. Dentre suas diretrizes e objetivos temos em sua constituinte, a qual destacou a indissociabilidade entre o cuidado e a educação, assim como, o dever de ser oferecida com qualidade, visto que será o primeiro contato das crianças com a educação formal. Conforme o exposto fica nítido assim a necessidade de se pensar na formação e atuação dos profissionais da educação infantil, tanto em termos de docência quanto de gestão. Desse modo, é importante que as instituições de educação infantil estejam conscientes de seu papel – já que seus profissionais atuam mais diretamente com a criança, em um período consideravelmente longo – para a formação da personalidade da criança. Entretanto não ignoramos que a criança irá vivenciar outras experiências no decorrer de sua vida que contribuirão para essa formação, pois sabemos que somos seres em constante transformação.

Considerações finais

O objetivo desse trabalho foi apresentar, de modo mais preciso possível uma síntese histórica da legislação atual referente á educação infantil, tendo em mente que a legislação, em instituições democráticas não representa uma unanimidade, e sim o resultado possível, considerando-se as significativas forças e disputas ideológicas e políticas, em determinado momento histórico. Neste sentido, nenhuma lei está isenta de conteúdo político, histórico e social. A lei ainda, por mais objetiva que se possa apresentar, está sujeita a interpretações, cujas implicações demandam vários conflitos quantos aqueles que tiveram presentes em sua formulação e isso se deve ao fato de ser mais contundente pelo que omite do que pelo explicita. Sabido que não estamos no fim da história, que as contradições continuam presentes, é fundamental uma forte e contínua mobilização para que o direito conquistado na letra da lei se efetive na prática e para tanto é necessário ter conhecimento e divulgá-los, garantindo assim que as leis tão bem formuladas não se tornem leis mortas.

Referências

BRASIL, Constituição (1988). Emendas constitucionais nº 1/ 92 a 56 / 2007 e pelas Emendas Constitucionais DE Revisão nº 1 a 6/ 94. –BRASIL: Senado Federal, Subsecretária de Edições Técnicas, 88 p. 2008.

BRASIL. Fundamentos da Educação Infantil. BRASIL: MEC. Secretária de Educação Básica. Secretária de Educação à Distância, 2005. (Coleção Proinfantil, mod.1).

BRASIL. Política Nacional de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI. 1994.

ROMUALDO, P. de O. e ADRIÃO, T. (org.). Organização do ensino no Brasil. São Paulo, Ed. 2, xamã, 2007.

OLIVEIRA, M. I. de. Breve histórico sobre a educação infantil: legislação e prática, Mato Grosso, 2005.

Disponível em: [HTTP://www.google.com.br](http://www.google.com.br). Acesso em: 14 de maio de 2010.

FREITAG, Bárbara. Política Educacional: Uma retrospectiva histórica IN Escola, Estado e Sociedade. São Paulo: Pioneira, 1998.

FONSECA, João Pedro da. IN – Estrutura e Funcionamento da Educação Básica. São Paulo: Pioneira, 2004.

____ 1. Pela lei nº11. 114, de 16 de maio de 2005 e, posteriormente, pela lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, a educação infantil não atenderá mais às crianças com 6 anos de idade, ela atenderá às crianças entre 0 e 6 anos.